



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (FORNECIMENTO DE INTERNET) PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Administração, em caráter interino, a Srta. VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 08.930.086/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1155, Centro – CEP: 86.400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RODRIGO BORGHI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.634.153-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.775.549-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 60/2018 (PMRC), homologado em 12 de julho de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível contratação de empresa especializada para fornecimento de solução a rede mundial de computadores (fornecimento de internet) para o município de Ribeirão Claro*, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE DADOS VIA FIBRA OPTICA, 150 MBPS (CENTO E CINQUENTA MEGABITS POR SEGUNDO), FULL-DUPLEX, SIMÉTRICO COM FORNECIMENTO 8 (OITO) IP'S PÚBLICOS VALIDOS.	MES	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL					72.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 60/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato *deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente*, após Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 60/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	126	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	1070	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento
0901	04	12	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	1108	504	Outros Royalties	Despesas de teleprocessamento

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, no decorrer dos 10 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com o cronograma da secretaria, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica

C.N. [Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VI - Conexão por linha privativa dedicada, através de serviço IP, por fibra óptica, com velocidade de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) Mbps e simétrica (mesma velocidade de transmissão e recepção – download e upload), com conversor de mídia incluso (Fibra para Fast Ethernet).

VII - Devem ser disponibilizados, no mínimo, 8 (oito) endereços IP públicos, válidos e permanentes, roteáveis através da conexão fornecida.

VIII - Os registros de "DNS Reverso" para os endereços IP fornecidos devem ser de responsabilidade do provedor do serviço. Os nomes ("hostnames") a serem cadastrados serão informados pelo Município de Ribeirão Claro - Paraná. O provedor do serviço deverá efetuar qualquer alteração no registro do "DNS Reverso", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

IX - Configurar, quando solicitada, em conjunto com os funcionários do Departamento de Informática da Prefeitura de Ribeirão Claro, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste Edital.

X - Oferecer garantia de disponibilidade de utilização de 99,4% (cem por cento) da banda contratada.

XI - Disponibilizar, através da web, de relatórios online de utilização de banda e performance, com acesso às informações por meio de usuário e senha.

XII - Disponibilizar ferramenta de medidor de velocidade própria para averiguação dos níveis de banda disponibilizada.

XIII - O meio de transmissão utilizado para os serviços não pode ser objeto de interferências eletromagnéticas, atmosféricas e/ou climáticas.

XIV - Relação entre a "quantidade de bits transmitidos com erro" e o "total de bits transmitidos".

A taxa máxima de erro deverá ser igual ou menor que 10^{-6} (dez elevado a menos seis).

XV - O tempo máximo admitido para reparo do circuito, em caso de ocorrência de falha, é de 8 (oito) horas. A indisponibilidade será contada a partir do horário de comunicação de uma interrupção à gerência/supervisão do provedor de serviço até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com respectiva comunicação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR.

XVI - O intervalo de tempo médio entre duas falhas sucessivas, que resulte em indisponibilidade do uso da linha, independente do tempo de indisponibilidade, deve ser igual ou maior que 90 dias.

XVII - Disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para atendimento de voz e fax (podendo ser o mesmo número).

XVII - Disponibilizar um endereço de correio eletrônico ou uma página Web na Internet, para atender reclamações de problemas.

XVIII - A cada solicitação de atendimento feito pela contratante, a empresa contratada deverá gerar e informar um número de ocorrência, para referências futuras e acompanhamento dos serviços.

XIX - Para atendimentos telefônicos, o serviço de atendimento informará, no ato da reclamação, o número de ocorrência e o tempo de atendimento contará à partir deste instante.

XX - Para atendimento via e-mail ou Internet (página Web), o número da reclamação será informado via e-mail ao reclamante. Nestes casos, o tempo de atendimento contará à partir do momento do envio da solicitação.

XXI - Prestar atendimento in-loco às solicitações da contratante pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação para manutenção corretiva necessária da REDE de Internet Dedicada dentro de um prazo máximo de 1 (uma) hora e imediato no nível de apoio por telefone 0800 (apresentar número disponibilizado) nas seguintes modalidades para esclarecimentos de dúvidas e auxílio rápido evitando

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

o deslocamento de um técnico para dúvidas simples, ou acesso remoto para o setor de informática que solicita e autoriza acesso remoto ou on-site para atendimento para o técnico deslocar até à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a contar do momento da chamada, que poderá ser efetuada das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, nas localidades definidas pelo projeto e no nível de apoio por telefone, tal declaração deverá constar dentro do envelope de habilitação.

XXII - Assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros.

XXIII - Qualquer solução apresentada pela CONTRATADA para a execução desse Sistema deverá estar rigorosamente em acordo com as normas brasileiras de proteção ao meio ambiente.

XXIV - Monitorar permanentemente o estado de circuito de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo de circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 94/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *MURILO JUNIOR DINIZ*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.721.726-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 080.738.089-00, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 60/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JW

JK

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



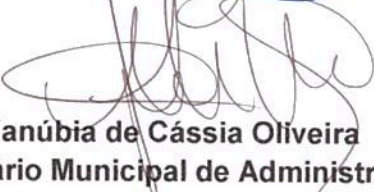
CONTRATO 94/2018 (PMRC)


EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de julho de 2018.

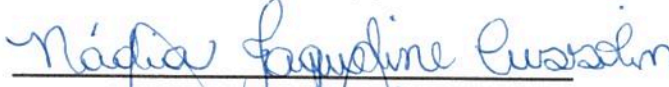

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Vanúbia de Cássia Oliveira
Secretário Municipal de Administração
(interina) – Contratante



Murilo Junior Diniz
Gestor de Contrato


Rodrigo Borghi da Silva
Rodrigo Borghi da Silva & Cia Ltda EPP –
Contratada

Testemunhas:



Nádya Equilino Casselini



[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 08.930.086/0001-63

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para fornecimento de solução a rede mundial de computadores (fornecimento de internet) para o município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 18 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 17 de julho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 20 de Julho de 2018.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano V Edição nº 991

Pág. 2 / 19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO
EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 6 (seis) de agosto de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a *possível aquisição de instrumentos musicais e peças para os mesmos, relativos aos projetos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura, para uso da Banda Municipal e Fanfarra, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 93/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de julho de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de julho de 2018.

**Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73,
CONTRATADO: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 08.930.086/0001-63
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para fornecimento de solução a rede mundial de computadores (fornecimento de internet) para o município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 18 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 17 de julho de 2018.

**Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de 1ª via de certidão de casamento civil para a realização de Casamento Comunitário nesse município.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: RIBEIRAO CLARO CARTORIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 77.655.629/0001-02
Valor Total: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de julho de 2018.

**Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 26 de Julho de 2018.

Ano V Edição nº 995

Pág. 4 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2018 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 94/2018 (PMRC), publicado na Edição do Diário Oficial do Município de Ribeirão Claro de 20 de julho de 2018, às fls.02, tendo em vista equívoco na descrição da vigência, de modo que:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 18 de julho de 2018 a 17 de julho de 2019

Leia – se:

VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019

Ribeirão Claro-Pr, 25 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME

CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11

OBJETO: A possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 84.000 (oitenta e quatro mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

VALOR: R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 26 de Julho de 2018 a 25 de Julho de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de Julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA

CNPJ: 01.638.920/0001-00

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender à Prefeitura de Ribeirão Claro, distribuídos em seus diversos setores e departamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2018 a 13 de agosto de 2020.

Ribeirão Claro, 24 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal